

regadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, 23 de agosto de 1985.

Registre-se e Publique-se

[Handwritten Signature]
Prefeito Municipal
Ventania

Lei nº 878/85, de 23 de agosto de 1985

Autoriza Vice-Prefeito a participar de Seminário na Alemanha.

Sigfried Quevedes, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.

Falfo saber, em conformidade com o disposto no artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o senhor AUGUSTO SCHRANCK JUNIOR, Vice-Prefeito Municipal e Oficial de Gabinete, autorizado a participar de um seminário para aperfeiçoamento de administradores públicos tendo como tema "Melhoria dos Recursos Disponíveis dos Municípios Brasileiros" na República Federal da Alemanha, dentro do programa dos convênios que a Associação Brasileira de Municípios mantém com o Estado de Sulon e a Fundação Alemã para o Desenvolvimento Internacional.

Parágrafo único - As despesas com as passagens aéreas para todo o percurso, em torno de R\$ 12.089.490, serão por conta desta Prefeitura, enquanto que o alojamento e a alimentação, durante a estada na Alemanha Ocidental, correrão por conta da referida Fundação do Estado de Sulon.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata a presente Lei, serão utilizados os recursos constantes do orçamento vigente, conforme segue:

- 0267A - 0200 - Gabinete do Prefeito
- UN. S. O.R.C. - 0201 - Gabinete do Prefeito

- 31.0.0 - Despesas de custeio
- Outros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, 23 de agosto de 1985.

Registre-se e Publique-se

[Handwritten Signature]
Prefeito Municipal
Ventania

Lei nº 879/85, de 23 de agosto de 1985.

Autoriza desapropriar imóvel e dá outras providências.

Sigfried Quevedes, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.

Falfo saber, em conformidade com o disposto no artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma área de terras com 16.240 m², iniciando num ponto localizado na divisa da quadra "j" com área remanescente do loteamento Quaresma com área pertencente a Gustavo Widielluy, tomando rumo 42°31'32" NW (Noroeste), o imóvel tem 306,80 m de comprimento e confronta-se com terras de Gustavo Widielluy e Elionelbatia, tomando rumo 86°47'14" NE (Nordeste), o imóvel tem 145,93 m de comprimento e confronta-se com um rio. Tomando rumo 10°56' SW (Sudoeste), o imóvel tem 79,73 m de comprimento e confronta-se com a área verde nº 02 do loteamento Quaresma. Tomando rumo 41°30' SE (Sudeste), o imóvel tem 137,38 m de comprimento e confronta-se com a área verde nº 2 do loteamento Quaresma. Tomando rumo 48°20' SW (Sudoeste), o imóvel tem 15,00 m e confronta-se com a Rua "A" do V.P. Quaresma. Tomando rumo 41°30' SE (Sudeste), o imóvel tem 36,00 m de comprimento e confronta-se com a Rua "A" do loteamento Quaresma. Tomando rumo 48°30' SW (Sudoeste), o imóvel tem 29,07 m de comprimento e confronta-se com a quadra "j" do loteamento Quaresma, chegando assim ao ponto inicial, tendo 16.240,347 m² de área superficial.

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal ainda autorizado a pagar, respeitado o ritual legal das aquisições de imóveis, até a importância de até Cr\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORÇÃO: 0500 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

UNID. ORÇ: 0502 - Serviços Urbanos e de Obras

4.2.0.0 - Intervenções Financeiras

Cr\$ 35.000.000

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de Cr\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) a dotação original do sub-ítem mencionado código.

Art. 5º - Para atender a presente suplementação, teremos de recorrer a redução da seguinte dotação:

ORÇÃO: 0600 - Secretaria de Assistência Rural

UNID. ORÇ: 0601 - SMAR

4.1.0.0 - Investimentos

Cr\$ 35.000.000

Art. 6º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1985/1987, passará a vigorar com as alterações decorrentes da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, 23 de agosto de 1985

Prefeito Municipal

Santaíria

Registre-se e Publique-se

Lei nº 880/85, de 04 de setembro de 1985.

Autoriza suplementar recursos para obras do prédio da Brigada Militar

Sergio de Quadros, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.

Sabe-se em conformidade com o disposto no artigo 3º, inciso III, da

Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal aprovou e em sancionamento e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar sob obras do quartel da Brigada Militar, suplementarmente de recursos próprios, até a importância de até Cr\$ 10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes das aplicações indicadas no artigo anterior, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORÇÃO: 0500 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

UNID. ORÇ: 0502 - Serviços Urbanos e de Obras

4.1.0.0 - Obras e Instalações

Cr\$ 10.000.000

Art. 3º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1985/1987, passará a vigorar com as alterações decorrentes da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, 04 de setembro de 1985.

Prefeito Municipal

Santaíria

Registre-se e Publique-se

Lei nº 881/85, de 19 de setembro de 1985.

Atena dispositivo legal

Sergio de Quadros, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.

Sabe-se em conformidade com o disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Orgânica em vigor, e em atendimento ao inciso III do artigo 14, da mesma Lei, que a Câmara Municipal aprovou e em sancionamento e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - São introduzidas as seguintes alterações na Lei Municipal nº 414, de 10 de agosto de 1981: